

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO E SAÚDE

ADRIANA FASOLO PILATI

JANAÍNA MACHADO STURZA

PAULO CEZAR DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E SAÚDE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Janaína Machado Sturza, Paulo Cezar Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-045-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO E SAÚDE

Apresentação

O Grupo de Trabalho 53, "Direito e Saúde", reuniu discussões profundas e multidisciplinares, abordando questões jurídicas e sociais relacionadas ao direito à saúde em suas mais diversas nuances. Sob a coordenação das professoras doutoras Janaína Machado Sturza (UNIJUI), Adriana Fasolo Pilati (UPF) e do professor doutor Paulo Cezar Dias (UNIVEM), o GT contou com a apresentação de trabalhos que exploraram desafios contemporâneos e possibilidades futuras para a efetivação de políticas públicas de saúde e direitos fundamentais.

Os estudos apresentados revelaram o compromisso acadêmico com a análise crítica e propositiva de temas como judicialização da saúde, mudanças climáticas, responsabilidade médica e inclusão de populações vulneráveis. A seguir, destacam-se os títulos e autores dos trabalhos apresentados:

1. "Comunicações fraternas para a efetivação do direito humano à saúde: políticas públicas de saúde para a população migrante no Estado do Rio Grande do Sul", de Janaína Machado Sturza, Gabrielle Scola Dutra e Sandra Regina Martini.
2. "O direito à saúde e a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) na pós-graduação stricto sensu: políticas públicas na diversidade", de Janaína Machado Sturza, Renata Favoni Biudes e Priscila De Freitas.
3. "Gênero, tecnologia e direito fraterno: uma análise das tecnologias como mecanismos de acesso ao direito humano à saúde para mulheres transmigrantes no Estado do Rio Grande do Sul", de Gabrielle Scola Dutra, Claudia Marília França Lima Marques e Marco Antonio Compassi Brun.
4. "Combate à comercialização de órgãos sob o ponto de vista legal e da bioética", de Larissa Gabrielle Ferreira Baptista e João Victor Carloni de Carvalho.
5. "O direito à saúde no contexto da oferta de terapias multidisciplinares para indivíduos com diagnóstico de transtorno do espectro autista: o caminho é a judicialização?", de Isabela Moreira Silva, Michele Silva Pires e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro.

6. "Desafios da judicialização da saúde: o necessário equilíbrio entre a efetivação do direito fundamental e suas repercussões na organização e financiamento das políticas públicas", de Erika Araújo de Castro, Danilo Rinaldi dos Santos Jr. e Clarindo Ferreira Araújo Filho.
7. "Nuvens de cinzas: como a fumaça está afetando o direito fundamental à saúde da população amazônica", de Danielle Costa De Souza Simas, Antônio Ferreira Do Norte Filho e Naira Neila Batista de Oliveira Norte.
8. "Pessoas com deficiência e o direito à saúde: do holocausto brasileiro à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência intelectual", de Eduarda Franke Kreutz, Maria Eduarda Granel Copetti e Tuani Josefa Wichinheski.
9. "Direito humano à saúde no rol de direitos fundamentais e a contextualização frente às mudanças climáticas ocorridas no âmbito do Rio Grande do Sul", de Tuani Josefa Wichinheski, Maria Eduarda Granel Copetti e Wilian Lopes Rodrigues.
10. "A aplicação do instituto da responsabilidade civil em caso de falhas decorrentes do uso da inteligência artificial na área da saúde", de Karla Roberta da Fonseca Nunes.
11. "Direito fundamental à saúde e a teoria da justiça de John Rawls", de Edith Maria Barbosa Ramos, Amailton Rocha Santos e Alexandre Moura Lima Neto.
12. "Responsabilidade médica e o consentimento informado na indicação de medicamentos off-label", de Debora Fernanda Gadotti Farah e Janaina Lenhardt Palma.
13. "Desafios e aspectos regionais nas políticas de saúde da Amazônia", de Bruna Kleinkauf Machado, Williana Ratsunne Da Silva Shirasu e Ana Elizabeth Neirão Reymão.
14. "Comunicação em saúde: uma reanálise crítica dos hospitais de ensino no tratamento da fissura labiopalatina no Brasil", de Thyago Cezar, Antonio Jose Souza Bastos e Ricardo Duarte Guimarães.
15. "O percurso histórico-internacional da ciência e tecnologia em saúde: desafios e dilemas para o enfrentamento das doenças negligenciadas", de Amanda Silva Madureira, Jaqueline Prazeres de Sena e Maria José Carvalho de Sousa Milhomem.

16. "A atuação do Supremo Tribunal Federal no contexto da efetivação da saúde à luz do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16", de Matheus de Campos Miranda, Peter Panutto e Silvio Beltramelli Neto.

17. "Impacto econômico do rol exemplificativo da ANS: análise das implicações para o mercado de saúde suplementar", de Rodrigo Alves De Freitas.

18. "A atuação da Organização Mundial da Saúde no cenário internacional de proteção à saúde", de Laisse Lima Silva Costa, Fredson De Sousa Costa e José Mariano Muniz Neto.

19. "Direito à saúde e política nacional de metas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: a relação entre vulnerabilidade e produtividade no âmbito laboral", de Jaqueline Prazeres de Sena, Gustavo Luis De Moura Chagas e Anderson Flávio Lindoso Santana.

20. "Comunicação em Saúde: Uma reanálise crítica dos Hospitais de Ensino no tratamento da Fissura Labiopalatina no Brasil", de Thyago Cezar, Antonio Jose Souza Bastos e Ricardo Duarte Guimarães.

Os debates deste GT ressaltaram a urgência de fortalecer a proteção e garantir o acesso ao direito à saúde, reconhecendo as realidades regionais e os desafios que nos conectam enquanto sociedade. As reflexões aqui apresentadas nos convidam a pensar em soluções que não apenas enfrentem as desigualdades, mas também promovam uma saúde mais acessível, inclusiva e humana. Que estas contribuições inspirem a construção de caminhos mais solidários e transformadores, em prol de uma sociedade que cuida de todos.

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza - UNIJUI

Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilati - UPF

Prof. Dr. Paulo Cezar Dias - UNIVEM

DIREITO HUMANO À SAÚDE NO ROL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONTEXTUALIZAÇÃO FRENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO ÂMBITO DO RIO GRANDE DO SUL

HUMAN RIGHT TO HEALTH IN THE ROLE OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE CONTEXTUALIZATION IN FRONT OF CLIMATE CHANGES OCCURRING IN RIO GRANDE DO SUL

Tuani Josefa Wichinheski ¹
Maria Eduarda Granel Copetti ²
Wilian Lopes Rodrigues ³

Resumo

A presente pesquisa aborda o direito humano à saúde, estabelecido no rol de direitos fundamentais, contextualizando-o à luz dos desafios enfrentados pelas mudanças climáticas que afetaram o Rio Grande do Sul no início de maio de 2024. O objetivo geral é analisar como o direito humano à saúde é impactado pelas mudanças climáticas súbitas e como estas afetam a saúde da população. Os objetivos específicos são: 1) Interpretar o direito humano à saúde, considerando o contexto e os desafios impostos pelas mudanças climáticas à saúde e à vida das pessoas; 2) Examinar o direito humano à saúde no contexto das mudanças climáticas e os desafios para se manter saudável nos dias atuais. Metodologicamente, a investigação adota o método dedutivo, fundamentando-se em uma análise bibliográfica e de fontes disponíveis na rede de computadores. Diante das complexidades ambientais que provocam mudanças climáticas e impactam a saúde e o bem-estar humano, questiona-se: é possível efetivar o direito humano à saúde frente a uma catástrofe climática, considerando que o direito à saúde está no rol de garantias fundamentais? Conclui-se que o direito humano à saúde é essencial e que, em face de mudanças climáticas e catástrofes ambientais, a atuação governamental é indispensável para a criação de um plano de contingência eficaz, garantindo a vida dos cidadãos e a assistência necessária para assegurar a saúde.

Palavras-chave: Acesso à saúde, Direito humano à saúde, Direitos fundamentais, Mudanças climáticas, Saúde coletiva

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Doutoranda em Direitos Especiais do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito – Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Mestre pela URI.

³ Mestrando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com bolsa Prosuc/CAPES (2024/2025).

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the human right to health, established in the list of fundamental rights, contextualizing it in light of the challenges posed by climate changes that affected Rio Grande do Sul in early May 2024. The general objective is to analyze how the human right to health is impacted by sudden climate changes and how these affect the population's health. The specific objectives are: 1) To interpret the human right to health, considering the context and challenges imposed by climate changes on people's health and lives; 2) To examine the human right to health in the context of climate changes and the challenges to staying healthy in contemporary times. Methodologically, the research adopts the deductive method, based on a bibliographic analysis and sources available on the internet. Given the environmental complexities that cause climate changes and impact human health and well-being, the question arises: is it possible to ensure the human right to health in the face of a climate catastrophe, considering that the right to health is in the list of fundamental guarantees? It is concluded that the human right to health is essential and that, in the face of climate changes and environmental catastrophes, governmental action is indispensable for creating an effective contingency plan, ensuring the citizens' lives and providing the necessary assistance to ensure health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to healthcare, Human right to health, Fundamental rights, Climate changes, Eminent risk

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sabe-se que a saúde é algo primordial e de grande importância, que diz respeito a todos. Nesse contexto, não apenas a saúde é essencial, mas também um meio ambiente saudável, pois a saúde está relacionada à coletividade que intrinsecamente diz respeito a um ambiente adequado, limpo e saudável. Para isso, destaca-se a importância da implementação de políticas públicas eficazes, que visem uma gestão ambiental adequada e a garantia da saúde coletiva, de modo a moldar o planeta para que retorne a um ecossistema de forma equilibrada.

Ao adentrar no estudo do direito humano à saúde, estabelecido no rol de direitos fundamentais, evidencia-se a importância desse direito, que abrange todos os cidadãos. O direito à saúde, quando considerado de forma coletiva, revela-se como uma garantia vital frente aos desafios ambientais. Observa-se que a saúde das pessoas é prejudicada ao viverem em um ambiente poluído, o que, por sua vez, reduz a expectativa de vida. Portanto, a manutenção do planeta é fundamental, sendo necessário um olhar coletivo que vise mitigar os impactos ambientais que, inevitavelmente, repercutem na saúde dos cidadãos.

O meio ambiente está cada vez mais degradado e poluído, com altos índices de exploração dos recursos naturais, provocando mudanças significativas no planeta. Esse cenário compromete a qualidade de vida das pessoas, pois um ambiente degradado não é capaz de produzir alimentos saudáveis. A análise dos altos índices de doenças que surgem demonstra a falta de planejamento urbano, evidenciando que, nas áreas mais poluídas, a saúde dos cidadãos está gravemente comprometida.

Nesse contexto, destaca-se a importância do direito humano à saúde, que é fundamental para a existência humana, aliado a um ambiente saudável que vise o bem-estar das pessoas. A discussão sobre as mudanças climáticas e a garantia da saúde coletiva é de extrema relevância, pois há necessidade de mudanças para que se efetive um ambiente mais limpo e a saúde seja assegurada de forma eficaz, livre de doenças e contaminações. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece uma definição ampla de saúde, abrangendo não apenas a ausência de patologias, mas o estado mais perfeito de bem-estar físico, mental e social que um ser humano pode alcançar. No entanto, um ambiente poluído afeta diretamente a saúde populacional.

Nesse panorama, ao abordar o direito humano à saúde em relação às mudanças climáticas que atingem o planeta, especialmente no que tange o Estado do Rio Grande do Sul no mês de Maio de 2024, a pesquisa visa levantar discussões e fomentar reflexões críticas acerca dos fatores que influenciam a poluição ambiental e ocasionam mudanças climáticas, que atualmente ocorrem de forma cada vez mais acelerada.

O embasamento teórico selecionado para a condução da pesquisa, é o direito humano à saúde frente aos desafios climáticos enfrentados no Rio Grande do Sul. Metodologicamente, a investigação adota o método dedutivo, fundamentando-se em uma análise bibliográfica e de fontes disponíveis na rede de computadores. Como objetivos específicos, inicialmente, analisa-se o direito humano à saúde como um direito estabelecido no rol de garantias fundamentais. Em seguida, aborda-se o direito humano à saúde sob a perspectiva das mudanças climáticas e os desafios para sobreviver e manter-se saudável no ambiente atualmente.

Diante das complexidades que norteiam a garantia do direito humano à saúde e as mudanças climáticas que atingem o planeta e acabam comprometendo o bem estar e saúde das pessoas, questiona-se: é possível efetivar o direito humano à saúde frente a uma catástrofe climática, sob a perspectiva que o direito à saúde está no rol de garantias fundamentais?. Este é o questionamento que norteia a análise a seguir para a articulação do direito humano à saúde frente às mudanças climáticas que norteiam o planeta.

O direito humano à saúde é um direito de todos e um dever do Estado, estando diretamente ligado à realidade social e ao meio ambiente em que vivemos. Quanto mais ocorre o consumo inconsciente e a exploração dos recursos naturais, mais se torna impossível assegurar uma saúde de qualidade para todos, pois ela se corrompe em meio a um ambiente afetado pela poluição e pelas catástrofes naturais desencadeadas pelo próprio ser humano. Assim, é fundamental a manutenção do planeta para garantir um ambiente saudável e uma saúde livre de doenças. As políticas públicas são uma ferramenta essencial na garantia e manutenção não apenas da efetividade do direito humano à saúde, mas também na preservação do planeta de forma coletiva, visando assegurar um ambiente saudável para as futuras gerações.

2. DIREITO HUMANO À SAÚDE: UM DIREITO FUNDAMENTAL EM FRENTE A UM AMBIENTE SAUDÁVEL

O direito humano à saúde está estabelecido na Constituição Federal como um direito fundamental, consagrado no artigo 196, que dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença”, se fundamenta a partir da necessidade de cada cidadão em ter a garantia e o direito à saúde e ao acesso adequado para manutenção da mesma.

Dessa forma, a Organização Mundial de Saúde (OMS), traz uma definição da saúde, a qual revela a saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Direito social, inerente à condição de cidadania,

que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos.

Nesse sentido, cabe destacar o conceito do direito à saúde ligado diretamente a um valor universal, que conforme as autoras Martini e Sturza expõe que:

A saúde pode ser entendida como um valor universal compartilhado por todos que defendem a vida e o caráter dual da saúde se manifesta no paradoxo de que tanto ela pode ser vista como um valor universal quanto sua realização concreta implica na necessidade de sua politização, para que, além de uma orientação ético-normativa, ela se transforme em uma política pública que amplie a democracia e assegure a universalização do direito à saúde a toda a população (Martini; Sturza, 2017, p. 398).

A saúde é constituída como bem de todos, sendo pública, diz respeito a todo cidadão, Marcelo Chuere Nunes, Vandrê Cabral Bezerra e Amélia Cohn (2022, p. 15) destacam:

A saúde, portanto, deve ser entendida como um bem público originado de uma produção social, um direito de todos e um dever do Estado, sendo gerida de forma integrada, democrática e disponível ao exercício do controle social. O SUS aparece como responsável pelo desenvolvimento da saúde pública e, por conseguinte, da democratização do Direito à Saúde.

Assim sendo, o direito à saúde, trata-se de um direito humano que é garantido constitucionalmente, a partir do descumprimento das medidas estabelecidas, pode ocorrer a judicialização processual do direito à saúde, a fim de obter uma resposta de forma satisfatória e legítima (Lima; Aguiar, 2022).

Isto posto, se faz necessário fazer uma ligação entre o direito à saúde com o direito de solidariedade, pelo fato em que é consagrado através da realidade social e metas que são criadas no âmbito constitucional, visando o combate à pobreza e também a preservação da dignidade humana, a fim de que o estado atue com o fomento de erradicar as desigualdades sociais que atingem os cidadãos (Kölling; Massau, 2011).

Atualmente a saúde é considerada de forma prioritária e essencial para manutenção da vida, ao modo que então é considerada como um direito fundamental, os planos de abrangência que são utilizados pelo governo, visam a melhoria no aspecto que diz respeito à saúde dos cidadãos, por meio de políticas públicas adequadas é que se consegue garantir a promoção da saúde. E também o aspecto que leva em consideração a garantia de uma vida saudável a todos os cidadãos, de modo igualitário, e de maneira a assegurar a inclusão social (Martini; Sturza, 2019 p.61).

Diante disso, a saúde coletiva vem sendo discutida diariamente na sociedade, pois se tem a visão em promover inovações através de métodos eficientes, que consigam se adequar ao tratamento de doenças e diagnósticos eficientes, a fim de que se tenha a promoção da saúde de maneira assentada (Santos, 2022).

No que tange a qualidade de vida das pessoas, a mesma representa um conjunto de fatores que possibilitam que a vida humana seja desenvolvida através de patamares que dizem respeito com a dignidade, sendo o meio ambiente equilibrado um dos fatores que fazem parte da qualidade de vida, pois representam um conjunto para a promoção e efetivação de uma qualidade de vida adequada (Sturza; Grandó, 2015).

Nesse sentido, o direito a um ambiente equilibrado e saudável está totalmente aliado a saúde, pois não se tem como ter a saúde assegurada com segurança em um ambiente instável e desequilibrado, pois isso é um fator preponderante para prejudicar a saúde das pessoas, diante disso se torna fundamental um ambiente ecologicamente equilibrado (Brauner; Zaro, 2012).

Dessa forma, o meio ambiente está totalmente ligado ao ser humano, pois o homem está ligado de forma direta com o meio ambiente, e no momento em que o meio ambiente é agredido, acaba provocando danos para saúde de toda população, por isso se torna necessário que as ações humanas sejam voltadas para a proteção do meio ambiente, a fim de se ter uma melhor qualidade de vida em um ambiente saudável (Cunha, 2005).

Nesse viés, se denota que atualmente o mundo está enfrentando um momento de incertezas no que tange às mudanças climáticas e o que elas causam na saúde e bem estar do ser humano, a partir disso se tem a preocupação com o futuro que está diretamente ligado com a existência humana, pois as mudanças climáticas podem ocasionar ainda mais as ameaças existentes, como a escassez de água e também de alimento, diante as condições meteorológicas extremas, bem como as ondas de calor que influenciam na transmissão de doenças que são transmitidas por vetores e água (Meneguzzi, *et al.* , 2016, p.60).

Assim, a degradação ambiental afeta e prejudica diretamente na saúde, como é o caso da poluição, que desencadeia várias doenças, que podem ser irreversíveis, sendo necessário a manutenção do ambiente, para que o mesmo tenha saneamento básico adequada, a fim de evitar a contaminação da água e de alimentos, que quando contaminados prejudicam a saúde da população, pois contribuem para transmissão de doenças (Cunha, 2005).

Nesse aspecto, se torna relevante o Poder Público atuar em prol do meio ambiente, visando a sua preservação, a partir de desenvolvimento sustentável, a fim de promover a proteção de um ambiente que é de todos, e assegurar que a saúde também seja igualmente protegida, por meio da qualidade de vida de forma concretizada, para isso é necessário diversas

mudanças nas atitudes do homem e também perante o Poder Público, para a efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que vise a promoção do direito à saúde, a fim de se ter uma qualidade de vida adequada (Sturza; Grando, 2015).

A saúde vem se desgastando, levando em conta os hábitos adotados pelo ser humano, pois o mesmo com o passar dos anos alterou sua forma de viver, passando a consumir alimentos industrializados e que não sugerem uma vida saudável, deixando de lado exercícios físicos e optando por remédios a fim de moldar a estética do corpo de forma destrutiva para saúde (Santos, 2022).

Diante disso, se observa que há grande exploração do ambiente natural, o que prejudica que o mesmo seja saudável para os cidadãos, o planeta está enfrentando grande desgaste, e ocorre os reflexos sobre as pessoas, que se encontram com a saúde comprometida em meio aos alimentos consumidos, os quais são produzidos com uso de agrotóxicos e que também influenciam nas mudanças climáticas (Santos, 2022).

Se faz necessário pensar em meio ambiente e saúde, pois é necessária a promoção da saúde, conforme destaca Sturza e Grando (2015, p.19) que:

A interconexão entre o direito à saúde e um desenvolvimento sustentável faz-se necessária para que não se trabalhe apenas com medidas restaurativas da saúde, mas sim com promoção da saúde. Percebe-se no sistema atual que o Poder Público apenas “corre atrás do problema”, ou seja, as políticas públicas desenvolvidas na área da saúde apenas destinam-se, em sua maioria, a recuperar a saúde já comprometida da população. Não se vê medidas eficazes que trabalhem com a lógica da promoção do direito à saúde.

De todo modo, os impactos causados pela mudança climática na saúde dos cidadãos não é fácil de ser avaliado, primeiro deve ser levado em conta o aspecto dos impactos que podem ser analisados de maneira direta, como ondas de calor ou furacões, inundações e tsunamis, e de outra maneira de forma indireta designados pela alteração dos ecossistemas e de ciclos biogeoquímicos, que são fatores que contribuem ao aumento de doenças infecciosas e também a doenças mentais e a desnutrição (Meneguzzi, *et al.*, 2016, p.60)

Cabe ressaltar, que a promoção do direito à saúde deve ser igualada a promoção de um ambiente sustentável, pois se o ambiente estiver adequado de maneira que tenha condições mínimas de sustentabilidade, a qualidade de vida é elevada, tendo em vista que passa a somar a saúde das pessoas de maneira igualitária, sendo necessária a manutenção do meio ambiente a fim de se ter o equilíbrio do mesmo, para que se origine melhorias nas condições de saúde da população (Sturza; Grando, 2015).

Ao modo, que o clima é comprometido a qualidade de vida dos cidadãos também se torna afetada, colocando em risco a saúde humana, a qual é atingida pelas ondas de calor e frio, inundações, secas, que contribuem para traumas físicos e também psicológicos, que se emitem a partir do contato com solo e ar contaminados que diminuem a qualidade do ar e dos alimentos que são produzidos, contribuindo para transmissão de doenças (Santos, 2022).

Ademais, se observa que o uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos tem contribuído para os agravos na saúde das pessoas, pois causam degradação ao meio ambiente, e aos alimentos que são consumidos pelas pessoas, pois se configura um alto índice de poluição na água pelo uso de agrotóxicos, fator esse que se torna contributivo para degradação do meio ambiente e comprometimento da saúde da população, principalmente em áreas em que o uso é elevado (Abrasco, 2012).

Nesse sentido, se torna necessário a implementação de políticas públicas voltadas às questões socioambientais, a fim de atender principalmente a parte da população menos favorecida, e ocasionar a igualdade em tratamento médico adequado, e também a assistência básica como água potável, saneamento básico, a fim de se obter melhores condições no que diz respeito à saúde da população, tendo em vista a inclusão social, como forma de assegurar a dignidade e o exercício da cidadania (Brauner; Zaro, 2012).

Nesse aspecto, para a promoção da qualidade de vida o meio ambiente desencadeia um papel fundamental na vida das pessoas, tendo em vista que para se ter uma qualidade de vida adequada deve se levar em consideração a dignidade da pessoa humana, a qual deve ser alcançada de maneira completa, a fim de o direito à saúde ser uma conquista no que diz respeito a cidadania das pessoas (Sturza; Grandó, 2015).

Tendo ciência disso, a implementação de políticas públicas no que diz respeito à saúde das pessoas, é de extrema importância, bem como também políticas voltadas a proteção do meio ambiente, a fim de se obter um ambiente saudável e diminuir os riscos de doenças ocasionadas pelo mau gerenciamento do meio ambiente, através de ações eficazes se consegue diminuir os efeitos negativos causados ao meio ambiente que acabam respingando sobre a saúde dos cidadãos, é preciso também ocorrer mudanças de hábitos nas pessoas e a conscientização, para assim garantir um ambiente ecologicamente saudável e promover um Estado de direito voltado à proteção da saúde humana e do meio ambiente (Brauner; Zaro, 2012).

Diante disso, o estudo do direito humano à saúde é fundamental para a compreensão e efetivação do direito à saúde, que diz respeito a todos os cidadãos, diante disso a conexão com um meio ambiente saudável se faz necessário, a fim de que se possa ter a garantia de uma vida saudável, garantindo o bem estar. Nesse sentido, é notório que vivemos em um ambiente cada

vez mais poluído e degradado, se fazendo necessário fazer uma análise profunda no que diz respeito às mudanças climáticas que vem ocorrendo com frequência, na próxima sessão será realizado um estudo, abordando as enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul em Maio de 2024, a partir do contexto do desequilíbrio que o meio ambiente vem sofrendo, com a degradação e exploração dos recursos naturais e também o aumento do efeito estufa, que contribuem para as mudanças climáticas repentinas e vigorosas que estão ocorrendo nos últimos tempos, não só no Rio Grande do Sul, mas que afetam o mundo inteiro.

3. MEIO AMBIENTE E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ENCHENTE NO RIO GRANDE DO SUL EM 2024

As mudanças climáticas representam uma ameaça global sem precedentes, marcada por profundas e abrangentes transformações nos padrões climáticos, resultantes, em grande parte, do aumento exponencial das emissões de gases de efeito estufa. A industrialização, a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento e a urbanização descontrolada são os principais vetores dessa crise, intensificando o aquecimento global e desencadeando uma série de impactos adversos sobre o clima, os ecossistemas e a saúde humana. Essas alterações promovem a elevação do nível do mar, intensificam a frequência e a gravidade de eventos climáticos extremos, como furacões e secas, e modificam significativamente os padrões de precipitação. Além disso, tais mudanças agravam desastres naturais, resultando na destruição de habitações e infraestruturas, forçando deslocamentos populacionais e amplificando a vulnerabilidade de comunidades inteiras, especialmente as mais desfavorecidas.

A magnitude das variações climáticas impactam profundamente a vida na Terra, demandando uma transformação civilizatória de grande envergadura. Como salientam Esperanza Martínez e Alberto Acosta (2017, p. 2941):

La vigencia de los Derechos de la Naturaleza plantea cambios profundos, demanda una transformación de alcance civilizatorio ya no más antropocéntrica, al menos con perspectiva biocéntrica; aunque en realidad se trata más de una trama de relaciones armoniosas vacías de todo centro.

Nesse sentido, a adaptação envolve ajustes nos sistemas ecológicos, sociais e econômicos em resposta aos impactos das mudanças climáticas, com o objetivo de mitigar danos e aproveitar oportunidades. A expectativa em torno do risco climático global, apesar das falhas políticas, conferiu uma nova dimensão à atitude pós-moderna do “vale tudo”, agora percebida como distópica. Riscos globais, como as mudanças climáticas, reorientam o século

XXI, exigindo uma reavaliação dos perigos antes considerados secundários. A alteração climática ultrapassa sua definição básica, demandando uma reforma abrangente nos modos de pensar, viver e nas esferas jurídica, econômica, científica e política. Seja abordando-a como uma transformação da autoridade, uma questão de justiça climática ou um sintoma do capitalismo insustentável, revela-se o impacto profundo e involuntário dos riscos globais na vida e na política (Beck, 2018).

Posto isso, a defesa do meio ambiente deve ser vista como uma expressão essencial da cidadania democrática e participativa no alvorecer do terceiro milênio, fortalecendo as bases ético-políticas do interesse comum por meio da experiência coletiva. Nesse cenário, as diversas esferas da vida social tornam-se espaços de reivindicação e transformação política, difundindo diretamente aos cidadãos os valores de solidariedade e participação política (Butzke; Ziembowicz; Cervi, 2006).

Nesse enredo, a ideia de que nossos descendentes possam viver em um mundo arruinado, embora mais rico e pacífico, parece quase inimaginável, tão arraigada está a crença no progresso humano contínuo. Este cenário ilustra a magnitude do problema, fruto de séculos de emissão de carbono, que sustentaram os confortos da vida moderna. A mudança climática nos aprisiona à Revolução Industrial, funcionando como uma metáfora carcerária da história, onde o progresso é limitado pelas consequências do passado. Embora a crise climática tenha raízes no passado, seu impacto sobre o futuro de nossos netos é moldado não na Manchester do século XIX, mas no presente e nas próximas décadas (Wallace-Wells, 2019).

Nessa senda, as variações climáticas, caracterizadas pelo aumento das temperaturas globais devido às emissões antrópicas de gases de efeito estufa, têm causado uma série de eventos climáticos extremos, como a enchente de 2024 no Rio Grande do Sul. Esse fenômeno, amplamente discutido no Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, revela que o aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, está resultando em impactos significativos na frequência e intensidade de eventos climáticos crítico, com consequências diretas para a saúde pública e o bem-estar das populações (IPCC, 2018).

De encontro com tal compreensão, eventos climáticos extremos, como enchentes, secas, tempestades e ondas de calor, tornaram-se mais frequentes e intensos em diversas partes do mundo. O IPCC alerta que, à medida que as temperaturas continuarem a subir, a incidência desses eventos extremos também aumentará, com consequências potencialmente catastróficas para o meio ambiente e a saúde pública. O Brasil, com sua vasta extensão territorial e diversidade climática, não está imune a esses impactos. Pelo contrário, o país tem enfrentado

uma série de desafios ambientais relacionados às mudanças climáticas, incluindo a ocorrência de enchentes devastadoras, como a que ocorreu no Rio Grande do Sul em 2024.

Com efeito, no início de maio de 2024, o estado do Rio Grande do Sul foi atingido por uma das enchentes mais severas de sua história recente. As chuvas intensas e contínuas, que persistiram por quase duas semanas, causaram a elevação abrupta dos níveis dos rios, resultando em inundações generalizadas em diversas regiões do estado. Mais de trezentos municípios afetados, com milhares de pessoas desabrigadas e um número significativo de vítimas fatais (G1 Rio Grande do Sul, 2024).

Assim, em maio de 2024, o Rio Grande do Sul registrou precipitações extremamente altas, com várias regiões do estado acumulando volumes de chuva muito acima da média histórica. Este excesso de chuvas foi provocado por uma combinação de fatores meteorológicos que resultaram em tempestades intensas, causando enchentes significativas e danos substanciais em diversas cidades. A intensidade e a persistência das chuvas destacam o impacto crescente das mudanças climáticas sobre os padrões de precipitação na região, exacerbando a vulnerabilidade das áreas urbanas e rurais às inundações (INMET, 2024).

As áreas mais afetadas incluíram regiões urbanas e rurais, com destaque para as cidades localizadas ao longo dos principais rios do estado, como o Rio dos Sinos, o Rio Jacuí e o Rio Uruguai. Nesses locais, a infraestrutura foi severamente danificada, com destruição de estradas, pontes, redes de saneamento e edificações residenciais e comerciais. Em Porto Alegre, capital do estado, os bairros ribeirinhos foram completamente inundados, obrigando a evacuação em massa de seus habitantes. A falta de preparação e de um plano de contingência eficaz resultou em uma resposta tardia e descoordenada, agravando os impactos da enchente (G1 Rio Grande do Sul, 2024).

Sobre isso, as consequências dessa enchente para a população foram devastadoras. Além das perdas materiais, muitas pessoas perderam suas casas e meios de subsistência, o que gerou um aumento significativo na vulnerabilidade social. A falta de acesso a serviços básicos, como água potável, eletricidade e cuidados de saúde, agravou a situação, especialmente nas comunidades mais pobres, que já enfrentavam condições precárias antes do desastre.

Nesse sentido, as enchentes são responsáveis por significativos impactos na saúde pública, especialmente em países em desenvolvimento e grandes centros urbanos. A vulnerabilidade das populações de baixa renda exacerba os impactos dessas catástrofes, tornando-as mais suscetíveis aos efeitos devastadores das enchentes. Esses eventos não só provocam danos diretos à infraestrutura e ao meio ambiente, mas também resultam em graves

consequências para a saúde, incluindo a disseminação de doenças infecciosas e o comprometimento dos serviços de saneamento básico (Freitas; Ximenes, 2012).

Dessa forma, esses impactos são ainda mais agravados pelas mudanças climáticas, que intensificam a frequência e severidade das enchentes, especialmente em áreas vulneráveis. No Brasil, essas alterações climáticas têm contribuído para a expansão de doenças infecciosas como a dengue e a leptospirose, que proliferam em condições de alta umidade e calor. Em comunidades de baixa renda, onde a infraestrutura é inadequada, essas doenças encontram terreno fértil, ampliando as crises de saúde pública e demandando uma resposta integrada e eficaz do sistema de saúde (Barcellos *et al.*, 2009).

Nesse aspecto, a recente enchente no Rio Grande do Sul, que afetou mais de 3 mil estabelecimentos de saúde, ilustra a fragilidade das infraestruturas críticas diante de eventos climáticos extremos. A interrupção dos serviços de saúde em um momento de crise agrava ainda mais a vulnerabilidade da população, dificultando o acesso a cuidados essenciais e potencializando a disseminação de doenças. Esta situação evidencia a necessidade urgente de fortalecer as estruturas de saúde pública e de desenvolver planos de contingência mais eficazes para enfrentar desastres naturais (G1 Rio Grande do Sul, 2024).

Como demonstrado, as inundações e alagamentos representam eventos catastróficos que não apenas afetam a infraestrutura física das áreas impactadas, mas também têm sérias implicações para a saúde pública. A exposição à água contaminada durante esses eventos cria condições ideais para a disseminação de doenças transmissíveis, como a leptospirose, que é especialmente prevalente em áreas inundadas devido à contaminação por urina de roedores. Além disso, a presença de fezes humanas e animais nas águas aumenta significativamente o risco de doenças gastrointestinais, que podem ser fatais, particularmente em crianças (Lourenço *et al.*, 2024).

Além dos impactos físicos, as inundações e alagamentos têm efeitos profundos na saúde mental das comunidades atingidas. O Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), a depressão e a ansiedade são condições frequentemente observadas entre os sobreviventes desses desastres, muitas vezes exacerbadas pela perda de propriedades, deslocamento forçado e interrupção das atividades cotidianas. A falta de apoio psicológico adequado e o consequente isolamento social intensificam esses problemas, destacando a necessidade de intervenções psicossociais abrangentes e políticas públicas que promovam a resiliência comunitária e a recuperação psicológica pós-desastres (Lourenço *et al.*, 2024).

Para mitigar os impactos de futuros desastres naturais, torna-se imprescindível a implementação de um planejamento urbano que contemple as vulnerabilidades ambientais e as

transformações climáticas em curso. A construção de infraestruturas resilientes, aliada à promoção de práticas sustentáveis de uso do solo e à restauração de ecossistemas naturais, como florestas e áreas de várzea, são medidas essenciais para reduzir os riscos e proteger as comunidades. Ademais, o investimento em sistemas de alerta precoce e em programas de educação e treinamento comunitário é fundamental para preparar as populações locais a reagirem de maneira eficaz diante de catástrofes iminentes.

As políticas públicas devem, portanto, ser orientadas pela sustentabilidade e resiliência, garantindo que as comunidades mais vulneráveis estejam protegidas e que a saúde pública seja priorizada em momentos de crise. A experiência da enchente de 2024 no Rio Grande do Sul oferece lições valiosas sobre a importância de uma coordenação intersetorial eficiente, da participação ativa das comunidades, e da necessidade de uma abordagem integrada para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Em conclusão, a efetivação do direito humano à saúde, em um cenário de mudanças climáticas, demanda uma ação coordenada e de longo prazo, que integre políticas ambientais, sociais e de saúde. Somente por meio de um compromisso coletivo com a sustentabilidade e a resiliência será possível proteger a saúde e o bem-estar das populações, assegurando que os direitos fundamentais, como o direito à saúde, sejam garantidos para todas as gerações futuras.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz de todo o arcabouço que envolve o direito à saúde em seu vínculo indissociável com um meio ambiente saudável e equilibrado, verifica-se que o direito humano à saúde é de suma importância, sendo sua garantia imprescindível para a promoção de uma vida saudável. A saúde está, assim, intrinsecamente conectada ao estado do meio ambiente, quanto mais saudável e equilibrado for o ecossistema, maior será a preservação da vida, o que se reflete na redução dos índices de enfermidades. A partir da intersecção entre o direito à saúde e a proteção ambiental, constata-se que mudanças nos hábitos humanos e a implementação de políticas públicas eficazes são elementos essenciais para a construção de um ambiente mais saudável e equilibrado, o que, em última instância, contribuirá para a manutenção da vida da população.

Nessa senda, o desenvolvimento sustentável enseja todo um arcabouço, que precisa ser levado em consideração, não só pelo ser humano, mas também pelo agir do Estado. Ao modo que se observa a interdependência entre o direito à saúde e o meio ambiente, nesse sentido a reparação dos danos ao meio ambiente, hoje é levado em consideração a reparação de danos que já aconteceram, mas se torna necessário que se mude o pensar, é preciso criar maneiras que

visem a preservação do meio ambiente, a fim de preservar o que já existe, nesse sentido é possível a conexão do direito à saúde com um meio ambiente equilibrado, para que assim, se possa garantir melhores condições de vida a todos os cidadãos de maneira igualitária, assegurando o estabelecido na carta magna.

A preservação ambiental, portanto, é fundamental para a redução dos índices de doenças, exigindo o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas que impeçam a degradação e promovam a conservação do meio ambiente. Tais políticas, ao mesmo tempo em que fortalecem a inclusão social, devem priorizar o saneamento básico como medida preventiva contra a contaminação e o adoecimento das populações. Assim, ao se tratar da promoção da saúde, é imperativo que se considere o meio ambiente de forma concomitante, uma vez que a garantia de uma vida saudável requer a existência de um ambiente ecologicamente equilibrado. A efetivação do direito à saúde dos cidadãos deve estar atrelada à preservação de um ambiente livre de poluição e da degradação dos recursos naturais, assegurando a continuidade de uma vida saudável, também com vistas às futuras gerações.

A análise de eventos extremos, como as enchentes ocorridas em maio de 2024, que impactaram de maneira severa o Estado do Rio Grande do Sul, revela como a degradação ambiental conduz a desequilíbrios significativos, que culminam em catástrofes de grandes proporções. Esses eventos, além de causarem a perda de vidas, comprometem a saúde coletiva ao facilitarem a disseminação de doenças transmissíveis, como a leptospirose, bem como o aumento de doenças gastrointestinais decorrentes da contaminação da água. Tal cenário evidencia a necessidade urgente de medidas integradas que abordem, de maneira holística, tanto a preservação ambiental quanto a promoção da saúde, a fim de prevenir maiores perdas, e conseguir evitar catástrofes de extrema amplitude, como foi o caso das enchentes que afetaram o Rio Grande do Sul, e deixaram milhares de pessoas desabrigadas, com o viés da garantia fundamental que é a saúde, totalmente afetada, pelo fato em que se viram em uma situação lamentável e de extrema superioridade no que diz respeito à saúde, que ficou totalmente debilitada, até mesmo a saúde mental, ao sofrer um grande trauma ficou debilitada de forma negativa, ao qual vai depender de um longo tratamento para total recuperação.

A saúde, como bem comum da humanidade, deve ser assegurada de maneira efetiva, em harmonia com um ambiente saudável, elemento indispensável ao bem-estar das populações. É crucial, portanto, pensar a saúde e o meio ambiente como um conjunto inseparável, assim como a saúde é um direito universal, à proteção ambiental também é responsabilidade de todos os cidadãos. A manutenção do meio ambiente é essencial para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e reduzir os impactos do efeito estufa, que geram desequilíbrios globais, e

sobressaem sobre os próprios cidadãos. Ao modo, que a um índice maior de desequilíbrio no meio ambiente, a tendência a surgir doenças também aumentam, pelo fato em que as pessoas passam a ter problemas respiratórios, derivados do ar poluído pela emissão de gases, bem como na questão que envolve a alimentação, pois o uso de agrotóxico contribui para poluir o meio ambiente e contaminar a água, de maneira que a qualidade do alimento produzido também se torna reduzida, e aumenta no surgimento de doenças, pelo fato em que as pessoas optam em consumir mais em alimentos industrializados, ao invés de alimentos naturais, livre de agrotóxicos.

Nesse contexto, é imperativo que a sociedade juntamente com o Poder Público se comprometa de maneira coletiva com a sustentabilidade do meio ambiente, promovendo a resiliência ambiental e a saúde pública de forma integrada, a fim de concentrar e destinar recursos na promoção e acesso a saúde de maneira igualitária a todos, e também em medidas eficientes que combatam a degradação do meio ambiente e a exploração dos recursos naturais. Somente com essa visão holística será possível enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, garantindo a preservação do meio ambiente e a saúde das gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS:

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; ZARO, Luciana. **Saúde e meio ambiente: fatores condicionantes para a concretização do direito à saúde.** JURIS, Rio Grande, 17: 53-74, 2012. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/3605/2154>. Acesso em: 12. ago. 2024.

BARCELLOS, C. et al. **Mudanças climáticas e ambientais e as doenças infecciosas: cenários e incertezas para o Brasil.** *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, v. 18, n. 3, p. 285-304, 2009.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: Novos conceitos para uma nova realidade.** 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CUNHA, Paulo Roberto. **A relação entre meio ambiente e saúde e a importância dos princípios da prevenção e da precaução.** Jus.com.br, 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6484/a-relacao-entre-meio-ambiente-e-saude-e-a-importancia-dos-principios-da-prevencao-e-da-precaucao>. Acesso em: 12. ago. 2024.

CERVI, J. R.; BUTZKE, A.ZIEMBOWICZ, Giuliano. **O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.** 01. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2006. v. 01. 247p.

Dossiê ABRASCO – **Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.**

Parte 1 - Agrotóxicos, Segurança Alimentar e Nutricional e Saúde. Carneiro, F. F.; Pignati, W.; Rigotto, R, M.; Augusto, L. G. S.; Rizzolo, A.; Faria, N. M. X.; Alexandre, V. P.; Friedrich, K.; Mello, M. S. C. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2012.

FREITAS, C. M.; XIMENES, E. F. **Enchentes e saúde pública – uma questão na literatura científica recente das causas, consequências e respostas para prevenção e mitigação.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, p. 1601-1615, 2012.

G1 RIO GRANDE DO SUL. **Cheias no RS afetaram mais de 3 mil estabelecimentos de saúde, afirma Fiocruz.** G1, maio de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/22/cheias-no-rs-afetaram-mais-de-3-mil-estabelecimentos-de-saude-afirma-fiocruz.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2024.

G1 RIO GRANDE DO SUL. **Um mês de enchentes no RS: veja cronologia do desastre que atingiu 471 cidades, matou mais de 170 pessoas e expulsou 600 mil de casa.** G1, maio de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/29/um-mes-de-enchentes-no-rs-veja-cronologia-do-desastre.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2024.

INMET. Instituto Nacional de Meteorologia, Ministério da Agricultura e Pecuária. **Eventos extremos: chuva acima da média marcam maio de 2024 nos estados do Rio Grande do Sul, Roraima, Sergipe e Rio Grande do Norte, os acumulados de chuva ultrapassam a média histórica.** 2024 Disponível em: <https://portal.inmet.gov.br/noticias/eventos-extremos-chuva-acima-da-m%C3%A9dia-marcam-maio-de-2024>. Acesso em: 10 ago. 2024.

IPCC. Painel intergovernamental sobre mudanças climáticas. **Relatório especial sobre os impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e respectivas trajetórias de emissão de gases de efeito estufa.** Incheon, República da Coreia, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/relatorio-executivo-08-07-web.pdf>. Acesso em: 10. ago. 2024.

LOURENÇO, R. do V.; TEIXEIRA, A. S. G.; RODRIGUES, E. da S.; DAUDT, F. W. *Os efeitos das inundações e alagamentos na saúde mental e na incidência de doenças.* Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2024.

MARTÍNEZ, Esperanza; ACOSTA, Alberto. **Los Derechos de la Naturaleza como puerta de entrada a otro mundo posible / The Rights of Nature as a gateway to another possible world.** *Revista Direito e Práxis*, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 2927–2961, 2017. DOI: 10.12957/dep.2017.31220. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/31220>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MENEGUZZI, Nelci Lourdes Gayeski; TONEL, Rodrigo; DOBLER, Guilherme; CENCI, Daniel Rubens; KOLLING, Siena Magali Comassetto. **Mudanças Climáticas, Saúde Humana e o ambiente laboral.** Meio Ambiente, Sustentabilidade e tecnologia- volume 1, 2016. Disponível em: <https://www.drb-m.org/mambiente/capitulo8.pdf>. Acesso em: 12. ago. 2024.

NAKAMURA, João. **Prejuízos por chuvas no RS somam R\$ 4,6 bilhões, mostra estudo.** CNN Brasil, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/prejuizos-por-chuvas-no-rs-somam-r-46-bilhoes-mostra-estudo/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SANTOS, Adécio Machado. **Meio ambiente, mudançás climáticas e seus impactos na saúde coletiva**. Revista Foco|Curitiba(PR)|v.15.n.1|e329|p.01-20|2022. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/329/339>. Acesso em: 12. ago. 2024.

STURZA, Janaína Machado; GRANDO, Juliana Bedin. **O meio ambiente sustentável e a promoção do direito à saúde: uma interconexão necessária**. Revista Direito Ambiental E Sociedade, 5(2). Recuperado de <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3726>. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3726> . Acesso em: 12. ago. 2024.

WALLACE - WELLS, David. **A terra inabitável**: Uma história do futuro. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2019.